



Estado do Rio Grande do Sul  
Defensoria Pública

RESOLUÇÃO DPGE Nº 05/2016

Cria a Comissão de Estudos Institucionais e Legislativos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009; pelo artigo 120, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO as mudanças havidas na Constituição Federal com a Emenda Constitucional nº 80/2014;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 80/1994 pela edição da Lei Complementar nº 132/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos institucionais e legislativos afetos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para adequação no âmbito estadual das leis de base da Instituição:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a *Comissão de Estudos Institucionais e Legislativos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, que será composta pelos seguintes Defensores Públicos do Estado:

Tiago Rodrigo dos Santos (Presidente);  
Clóvis Adão Pizzamiglio Bozza Neto;  
Gustavo de Oliveira da Luz;  
Jimenes Mary Rosa de Araújo Chimeli (representante da ADPERGS);  
Juliano Viali dos Santos;  
Marcelo Turela de Almeida;  
Rafaela Consalter;  
Tarcizio Scherer Perlin.

Parágrafo Único – A Comissão vincula-se à Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 2º – O Presidente da Comissão organizará e dirigirá os trabalhos da Comissão, podendo requisitar apoio administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão será substituído em suas faltas, impedimentos e suspeições por Defensor Público-Assessor com atuação na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos.

Art. 3º – A Comissão deverá reunir-se mensalmente e apresentar pareceres e minutas de projeto de alteração de leis e de regimentos institucionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Defensoria Pública

**Parágrafo Único** – A Comissão terá a duração de 06 (seis) meses, facultada a prorrogação por igual prazo a critério de seu Presidente.

**Art. 4º** – Esta Resolução produz efeitos a contar de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se.**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Porto Alegre, 31 de maio de 2016.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT  
Defensor Público-Geral do Estado

publicado no  
DED de 02/06/16  
Pág. nº 3-4